



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 27.383

Processo : 550022002-00
Origem : Câmara Municipal de Paragominas
Assunto : Prestação de Contas de 2002
Responsável : **Francisco Antônio da Silva**
Relator : Auditor **José Alexandre Cunha Pessoa** - (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Paragominas. Exercício de 2002. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 488 a 492 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Negar aprovação às contas da **Câmara Municipal de Paragominas**, exercício de **2002**, de responsabilidade do Sr. **Francisco Antônio da Silva**, sem prejuízo do recolhimento das seguintes importâncias:

1) Com fulcro no Art. 35, da LC nº 84/2012: recolhimento do valor de **R\$-2.612,46 (dois mil, seiscentos e doze reais e quarenta e seis centavos)**, corrigido monetariamente, relativo à importância paga a maior ao 1º e 2º Secretários;

2) Multas ao FUMREAP: com fundamento no Art. 57, inciso I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012:

- **R\$-500,00 (quinhentos reais)**, pela não apropriação das obrigações patronais devidas ao Instituto Municipal de Previdência (R\$-14.668,59), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- **R\$-500,00 (quinhentos reais)**, pelo descumprimento do Art. 72, da LRF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) Multa, com fundamento no Art. 5º, inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000:

- **R\$-9.768,40 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, correspondente a **30%** de seus vencimentos;

II - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 27.383

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Corregedor

Auditor **José Alexandre Cunha Pessoa**
Proposta de Decisão

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia,
Antonio José Guimarães e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR